



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

EM DEFESA DA DIVERSIDADE



POPULAÇÃO **LGBTI**

CONCEITOS, DIREITOS E CONQUISTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS

EM DEFESA DA DIVERSIDADE

**POPULAÇÃO LGBTI: CONCEITOS, DIREITOS E
CONQUISTAS**

3ª edição

Revista, atualizada e ampliada

Belém

2021

Publicação do Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Direitos autorais cedidos ao MPE/PA

Material Gratuito de livre distribuição e circulação.

As opiniões emitidas são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Rua João Diogo, 100. Cidade Velha – Belém – PA. CEP 66015-160. (91) 4006-3400

E-mail: ceaf@mppa.mp.br E-mail: caoconstitucional@mppa.mp.br site: www.mppa.mp.br

Elaboração e Organização

Ana Cláudia Bastos de Pinho

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos

José Edvaldo Pereira Sales

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPPA.

Lílian Viana Freire

Promotora de Justiça do Ministério Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Marabá/PA

Ozilêa Souza Costa

Psicóloga do Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Marabá/PA

Rodrigo Sampaio Marques de Souza

Assessor de Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Marabá/PA

Luize Cristina de Oliveira Alves

Assessora de Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Altamira/PA.

Amanda Blanco

Estudante do curso de Direito da Universidade Federal do Pará.

Normalização Bibliográfica – Sizete Medeiros do Nascimento

Editoração eletrônica e Capa – Thalita Marron Donza – Assessora Especializada

Catlogação na Publicação (CIP)

Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.

Divisão de Biblioteca.

Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221 Pará. Ministério Público

Em defesa da diversidade população LGBTI: conceitos, direitos e conquistas. / Ministério Público do Estado do Pará; organizado por Ana Cláudia Bastos de Pinho...[et al.]. - 3. ed. rev. atual. Ampl. - Belém: PGJ; CEAF, 2021.

41 p.: il.

Edição anterior publicada sob o título: LGBT: Conceitos, direitos e conquistas.

1. Homossexualidade. 2. Direitos e garantias individuais. 3. Discriminação sexual. 4. Homossexualidade - Legislação - Brasil. 5. Relação de Gênero. I. Pinho, Ana Cláudia Bastos de. II. Sales, José Edvaldo Pereira Sales. III. Freire, Lílian Viana. IV. Oziléa Souza Costa. V. Souza, Rodrigo Sampaio Marques. VI. Alves, Luíze Cristina de. VII. Blanco, Amanda. VIII. Título.

CDD: 341.272

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cesar Bechara Nader Mattar Junior

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Manoel Santino Nascimento Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL

Antônio Eduardo Barleta de Almeida

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Ubiragilda Silva Pimentel

OUVIDOR-GERAL
Adélio Mendes dos Santos

SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**06
- 2 DESIGNAÇÃO LGBTI**9
- 3 DIVERSIDADE SEXUAL**11
- 4 OS QUATRO CONCEITOS BÁSICOS**12
- 4.1 O QUE É SEXO BIOLÓGICO?13
- 4.2 O QUE É IDENTIDADE DE GÊNERO?16
- 4.3 O QUE É ORIENTAÇÃO SEXUAL?19
- 4.4 O QUE É EXPRESSÃO DE GÊNERO?21
- 5 SAÚDE MENTAL E ATENDIMENTO AS PESSOAS LGBTI**23
- 6 O QUE É DISCRIMINAÇÃO À POPULAÇÃO LGBT?**25
- 7 A LGBTFOBIA MATA**27
- 8 VIOLÊNCIA CONTRA O PÚBLICO LGBT**27

9 CONQUISTAS DO PÚBLICO LGBT29

10 EQUÍVOCOS31

11 DENUNCIE32

12 LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS FEDERAIS33

13 LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS40

REFERÊNCIAS42

1 INTRODUÇÃO

A questão referente à defesa dos direitos da população  precisa ser compreendida a partir de um olhar atento sobre a evolução dos direitos humanos, tanto em nível internacional, quanto interno, destacando o processo de redemocratização vivido pelo Brasil, a partir de 1985, e coroado com a publicação da Constituição da República de 1988.

A Carta Política de 1988 representou uma mudança de paradigma em diversos aspectos, mas, sobretudo, no que concerne à tutela intransigente dos direitos fundamentais, tanto os de índole liberal, quanto os de índole social. Nesse viés, merece destaque a igualdade, que atravessa a Constituição,

deixando clara a preocupação com o combate a qualquer tipo de discriminação.

O movimento de proteção da dignidade humana é global. Inicia no segundo pós guerra, com a reação da comunidade internacional contra as atrocidades praticadas nos campos de concentração e extermínio, que vitimaram milhões de judeus, homossexuais e os assim considerados “associais”.

Essa resposta veio em forma de uma atitude assertiva imediata, com a criação da ONU (Organização das Nações Unidas), em 24 de outubro de 1945. Na sequência, em 10 de dezembro de 1948, foi concebida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por meio da Assembléia Geral das Nações Unidas, cujo artigo 1º estabelece que *“todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”*.

A partir daí, o cenário internacional foi marcado pelo surgimento de documentos normativos, assim como instituições de proteção. Dentre os primeiros, podemos citar o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, monitorado pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

Especificamente, em relação à defesa dos direitos das pessoas LGBTI, vale ressaltar o parecer consultivo emitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em novembro de 2017 (OC-24/17), no qual se ratifica a obrigação dos Estados em

relação à mudança de nome, à identidade de gênero e aos direitos derivados de um vínculo entre casais do mesmo sexo¹.

Internamente, além do *status* constitucional, acompanhamos uma evolução importante da tutela de direitos, sobretudo por meio de decisões emblemáticas do Supremo Tribunal Federal (em maio de 2011, duas ações julgadas tornaram-se históricas: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconhecem a união homoafetiva no nosso país.

Há, ainda, normativas oriundas do Conselho Nacional de Justiça, a exemplo da Resolução 348, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente e do Conselho Nacional do Ministério Público (portarias 33/2018 e 160/2019).

Porém, à parte esse caminho que vem sendo percorrido, a sociedade brasileira - considerando o nível de autoritarismo que a (de)formou² - ainda enfrenta enormes dificuldades no que tange à efetiva proteção de direitos das pessoas LGBTI, registrando um índice elevado de crimes violentos praticados contra esse grupo vulnerabilizado, além de outras formas de discriminação e preconceito em vários setores.

1 CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: Parecer Consultivo OC-24/17, 2017.

2 SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

O nível de violação de direitos da população LGBTI foi identificado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no Relatório da situação dos direitos humanos no Brasil, de 2021, no qual, inclusive, consta que - entre os anos de 2014 e 2019 - 1644 pessoas morreram, vítimas de ataques motivados por ódio³.

Dado o contexto apresentado, o Ministério Público do Estado do Pará, cumprindo sua missão constitucional de defender os direitos fundamentais de todas as pessoas, sobretudo as que compõem os grupos vulnerabilizados que, historicamente, sofrem com a violência e discriminação, reviu, ampliou e atualizou a presente cartilha, com linguagem acessível e objetiva, apresentando conceitos básicos relacionados à temática e à evolução dos direitos da comunidade LGBTI, com o fim de contribuir com a realização dessa necessária agenda, no Estado Democrático de Direito.

2 DESIGNAÇÃO LGBTI

Em consonância com o relatório do ano de 2021 sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁴, será utilizada a sigla LGBTI, que compreende:

3 Inter-American Commission on Human Rights. Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

4 Inter-American Commission on Human Rights. Situação dos direitos humanos

L – Lésbicas: mulheres que se sentem atraídas afetiva e/ou sexualmente por outras mulheres;

G – Gays: homens que se sentem atraídos afetiva e/ou sexualmente por outros homens;

B – Bissexuais: pessoas que se sentem atraídas afetiva e/ou sexualmente por mais de um gênero;

T – Travestis e Transexuais: a travestilidade é uma identidade de gênero exclusivamente feminina (portanto, deve-se pronomes femininos de tratamento), tratam-se de mulheres que foram socialmente designadas com o sexo biológico masculino ao nascerem, porém se identificam com o gênero feminino. A transexualidade, por sua vez, pode ser tanto feminina quanto masculina e diz respeito a qualquer pessoa que se identifica com gênero distinto daquele que lhe foi designado como sexo biológico ao nascer. Atualmente, nas construções de conceitos trazidas pelos movimentos sociais, não há mais qualquer critério de distinção necessário entre a travestilidade e a transexualidade feminina, sendo a autoidentificação como travesti uma ressignificação política do termo que por anos foi utilizado de forma pejorativa. Válido ressaltar que as identidades travesti e transexual diferenciam-se das performances de Drags (Queen/King). Isto porque a performance drag é uma espécie de alter ego, um personagem criado com fins artísticos e apresentações pontuais e, portanto,

no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

não se trata de uma identidade de gênero vivenciada 24h por dia;

I – Intersexual: refere-se às pessoas que, ao nascerem, em virtude de possuírem características biológicas/anatómicas normalmente designadas tanto ao sexo biológico feminino quanto ao sexo biológico masculino, não permitiram uma classificação como exclusivamente homem ou mulher. Antigamente o termo utilizado para designar tais pessoas era “hermafrodita”, que passou a ganhar uma forte carga pejorativa e atualmente não é mais utilizado.

Algumas entidades e organizações ainda adotam ao final da sigla o uso do caractere especial “+” como forma de incorporar as demais identidades de gênero, expressões de gênero e orientações sexuais existentes.

3 DIVERSIDADE SEXUAL

A sexualidade humana é multifacetada e complexa. Ela manifesta-se de modo particular em cada pessoa. Não visa

exclusivamente à reprodução e não se restringe a uma única forma de manifestação sexual.

Conhecer os aspectos relacionados à orientação sexual, à expressão de gênero e identidade de gênero nos ajuda a compreender esta **diversidade sexual**.

4 OS QUATRO CONCEITOS BÁSICOS

Para entender as multifacetadas da(s) sexualidade(s) e do(s) gênero(s), inicialmente cumpre fazer a diferenciação entre quatro conceitos básicos que se relacionam de forma interseccional, independente e não-excludente.

Isso significa, em outras palavras que tais conceitos não apresentam qualquer relação necessária, mas podem se apresentar isoladamente ou simultaneamente nas múltiplas sexualidades e gêneros de um indivíduo. São eles: Sexo Biológico, Identidade de Gênero, Orientação Sexual, Expressão de Gênero.



4.1 O QUE É SEXO BIOLÓGICO?

O **SEXO BIOLÓGICO** refere-se ao gênero que lhe foi atribuído ao nascer, a partir de convenções sociais e científicas.

Estabeleceu-se, ao longo dos anos, que determinada genitália, características físicas e hormonais correspondem a um dado gênero. É com base nesta convenção que socialmente atribuímos a alguém que nasce com uma genitália dita feminina, a identificação biológica de mulher. De igual modo, atribui-se no momento do nascimento o sexo biológico de homem a pessoas que nascem com órgãos sexuais ditos masculinos.

Compreender o sexo biológico perpassa, portanto, por duas noções básicas. A primeira é de que tal determinação é produto da construção social que se tem destas genitálias e características corporais. A segunda é a de que, como constructo humano, tais conceitos podem ser revistos, reformulados e não devem determinar o gênero de um indivíduo.

De maneira mais simples: o sexo biológico que foi atribuído a uma pessoa ao nascer não determina o gênero com o qual ela vai ser identificar, se reconhecer e se inserir socialmente.

Por fim, ainda dentro do conceito de sexo biológico, merecem destaque aquelas pessoas que nascem com características biológicas que convencionalmente foram atribuídas tanto ao sexo feminino quanto ao sexo masculino. São os(as) intersexuais. Anteriormente usava-se o termo “hermafrodita” para designá-los(as), porém com a atribuição de carga pejorativa que o conceito sofreu ao longo dos anos, deixou-se de utilizá-lo.

GÊNERO QUEER

Com a tradução literal de “estranho” ou “excêntrico”, a palavra queer foi utilizada por muito tempo nos Estados Unidos da América como uma forma pejorativa de se referir aos homossexuais. A Teoria Queer surge, portanto, com o objetivo de mudar a perspectiva sobre os determinismos provocados pela ideia de sexo biológico e expandir as possibilidades de identidades de gênero e orientações sexuais.

O que a Teoria Queer pretende, em suma, é evidenciar que a designação socialmente convencionada do sexo biológico de um indivíduo ao nascer não condiciona o gênero com o qual essa pessoa vai se identificar nem a direção para qual está voltada a sua atração sexual e/ou afetiva.

Isso significa, por exemplo, que uma pessoa designada socialmente com o sexo biológico masculino pode, ao longo de sua existência, possuir identificação com o gênero feminino e sentir atração sexual e/ou afetiva por qualquer gênero.

Assim, atualmente, a comunidade LGBTI tem ressignificado o termo e o adota para fazer referência a qualquer pessoa que esteja à margem dos padrões sociais convencionados.

Sexo Biológico

Ao nascer, em virtude das convenções sociais criadas, você foi designado (a), por suas características biológicas como:

MULHER: pessoas nascidas com genitália e hormônios ditos "femininos"

HOMEM: pessoas nascidas com genitália e hormônios ditos "masculinos"

INTERSEX: pessoas cuja genitália e/ou hormônios misturam a binaridade acima

OBS: o abandono da expressão hermafrodita

OBS 2: teoria "Queer"

4.2 O QUE É IDENTIDADE DE GÊNERO?

A **IDENTIDADE DE GÊNERO** refere-se ao gênero que reconhecemos pertencer (masculino, feminino, ambos, nenhum deles, não-binário ou qualquer outro), independente do sexo biológico designado socialmente ao nascer.

Uma vez entendida a ausência de determinismo do sexo biológico na construção do gênero, compreende-se a existência de outras identidades de gênero para além da

binariedade feminino-masculino designada no nascimento em razão de genitálias.

Em relação à Identidade de Gênero as pessoas podem ser:

CISGÊNERO: quando se reconhecem/identificam com gênero igual ao sexo biológico designado socialmente em seu nascimento.

TRANSGÊNERO: quando se reconhecem/identificam com sexo biológico distinto daquele designado socialmente em seu nascimento.

AGÊNERO: quando não se reconhecem/identificam com nenhum gênero.

GÊNERO NÃO-BINÁRIO: quando se reconhecem/identificam com um gênero distinto da binariedade homem-mulher.

GÊNERO FLUÍDO: quando se reconhecem/identificam, ao longo de sua existência, ora com um ora com outro gênero.

A título exemplificativo:

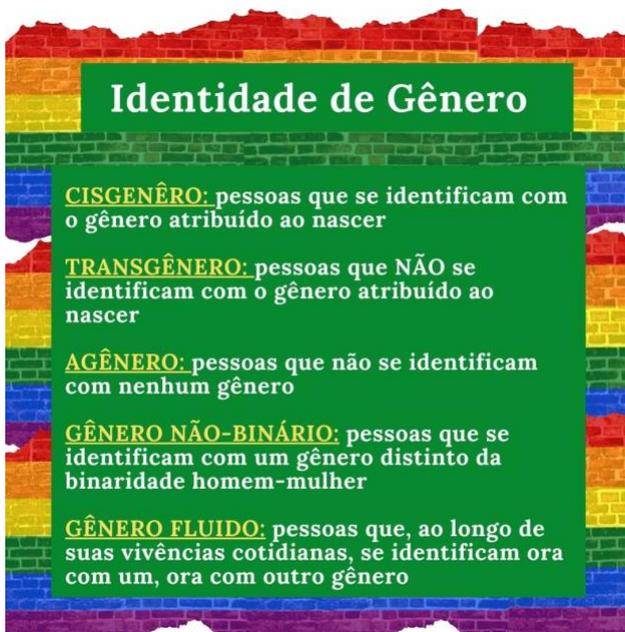
Mulheres trans são mulheres que, ao nascer, foram designadas com o sexo biológico masculino. Ao longo de suas existências, porém, passaram a se reconhecer/identificar com gênero feminino.

Homens trans são homens que, ao nascer, foram designadas com o sexo biológico feminino. Ao longo de suas existências, porém, passaram a se reconhecer/identificar com gênero masculino.

Diante das múltiplas identidades de gênero, o mais importante é o respeito à autoidentificação dos indivíduos. Portanto, para adequação da linguagem e para o tratamento correto de pessoas cujo gênero é distinto das convenções sociais de cisgeneridade, deve ser respeitado o gênero com o qual a pessoa se reconhece/identifica. Em caso de dúvidas, pergunte como a pessoa prefere ser tratada.

Por fim, cumpre destacar que a realização ou não de cirurgias e a realização ou não do processo transexualizador não são critérios para determinar identidades de gênero. Isto porque, inúmeros são os fatores envolvidos na realização de tais procedimentos, desde fatores financeiros e de acesso aos serviços até fatores estéticos, passando pela crescente luta pela aceitação dos corpos trans.

Repita-se: o único critério para definir a identidade de gênero de alguém é a autoidentificação.



4.3 O QUE É ORIENTAÇÃO SEXUAL?

Quando nos referimos à Orientação Sexual de uma pessoa, inicialmente vale ressaltar que trata-se de equívoco dizer “opção sexual” ou tratá-la como uma “escolha”. Em verdade, Orientação Sexual trata-se da direção para qual aponta o desejo sexual e/ou afetivo ou a ausência deste.

As pessoas podem reprimir sua sexualidade em razão da rejeição e/ou discriminação da família, meio social ou religião.

Exemplos de Orientações Sexuais:

. Homossexualidade: pessoas atraídas sexual e/ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo (destaca-se aqui que a homossexualidade por ser tanto masculina quanto feminina, individualizada pelos termos “gays” e “lésbicas” que compõem – como visto – a sigla LGBTI);

. **Heterossexualidade:** pessoas atraídas sexual e/ou afetivamente por pessoas do sexo oposto;

. Bissexualidade: pessoas atraídas sexual e/ou afetivamente por mais de um gênero;

. **Pansexualidade:** pessoas atraídas sexual e/ou afetivamente por todos os gêneros, para as quais o gênero não é uma questão considerada no momento da atração;

. **Assexualidade:** pessoas que não sentem atração sexual por outras;

. **Arromanticidade:** pessoas que não sentem atração afetiva por outras.

OBS.: A expressão “homossexualismo” deixou de ser utilizada em virtude de sua forte carga pejorativa. O sufixo “ismo”, presente no termo, significa doença, que era como a sexualidades desviantes do padrão heteronormativo eram tratadas. A homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, ocasião em que foi alterada a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”.



4.4 OQUE É EXPRESSÃO DE GÊNERO?

Refere-se ao modo como nos vestimos, agimos e nos apresentamos, de acordo com a construção social de signos atribuídos a parâmetros masculinos e femininos.

A importância da expressão de gênero é entender que ela está completamente dissociada de qualquer determinismo de gênero. Dito de outra forma: utilizar signos socialmente atribuídos ao gênero masculino ou feminino não nos condiciona a pertencer a este gênero.

Exemplo: É possível se identificar como mulher e gostar de futebol? Claro! É possível se identificar como homem gay e

usar saia ou vestido? Sim e sem que isso signifique que este homem gay “quer ser mulher” ou não se identifica com seu gênero! É possível uma mulher lésbica ou bissexual usar roupas ditas masculinas? Perfeitamente e mesmo assim ela mantém sua identificação de gênero como mulher!

Ou seja, a expressão de gênero existe para indicar aquilo que ela jamais pode ser: um limite ou determinismo de gênero. Nossas vestimentas, expressões sociais, modo de agir jamais podem determinar nosso gênero, devendo ser respeitada sempre a autoidentificação de cada pessoa.

EXPRESSÃO DE GÊNERO

É simplesmente como você se expressa socialmente: suas roupas, seu jeito, sua postura, seu cabelo, seus gostos, sua vivência...

—

Não possui qualquer relação necessária com o seu sexo biológico, sua identidade de gênero ou orientação sexual

Signos ditos "masculinos" →

← Signos ditos "femininos"

The infographic features a background with a rainbow-colored brick pattern. The title 'EXPRESSÃO DE GÊNERO' is in a dark red box at the top. Below it, the text explains that gender expression is a social choice, not tied to biological sex or sexual orientation. To the right, two directional signs on a post point right for 'masculinos' and left for 'femininos'.



5 SAÚDE MENTAL E ATENDIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+

A assistência à saúde mental às pessoas LGBTQIA+ se dá através da Rede de Atenção Psicossocial, estabelecida pela Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011. Tal rede conta com serviços de saúde em todos os níveis de atenção – básica, média e alta complexidade – com o objetivo de garantir acesso à atenção psicossocial à população em geral e, sobretudo, àqueles vulneráveis.

Ainda neste sentido, no Brasil foi estabelecida a Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do

Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Pessoas LGBTI podem procurar serviços de saúde mental devido a não aceitação da sua orientação sexual/identidade de gênero, a pedido dos pais na tentativa de “corrigir o problema”, ao preconceito e discriminação sofridos nos ambientes que frequentam ou até mesmo por questões provocadas por términos de relacionamentos, assédios ou demais vivências do cotidiano.

Faz-se necessário, portanto, que serviços e equipes de saúde mental busquem capacitar-se a fim de prestar assistência planejada, receptiva, acolhedora e humanizada a estas pessoas.

Da mesma forma, é fundamental que profissionais de saúde mental compreendam a legislação acerca da população LGBTI para que possam subsidiar a tomada de decisões. Por exemplo, é preciso que o profissional entenda a relação entre o processo de união civil entre casais do mesmo sexo e a ocorrência de ansiedade e/ou depressão. Ou, ainda, entender os trâmites envolvidos em um processo de adoção por casais do mesmo sexo e como isto influencia nas condições emocionais destes indivíduos (ou em um possível divórcio, sendo necessária a decisão da guarda deste filho).

O profissional também deve atentar-se para analisar e avaliar fatores que influenciem positiva ou negativamente no enfrentamento da condição que levou o sujeito a procurar

atendimento, como a composição da sua rede de apoio social e vínculos familiares e exposição à violência de qualquer natureza.

É imprescindível que sejam identificadas possíveis vulnerabilidades sociais como condições de moradia, acesso à escolaridade e empregabilidade (sabe-se por exemplo que pessoas transexuais e travestis apresentam maior risco nestes aspectos).

Ainda, é fundamental ofertar ASSISTÊNCIA A FAMILIARES E/OU RESPONSÁVEIS destes indivíduos, uma vez que estes contribuem como pontes para adesão às terapêuticas ou também podem sofrer algum desgaste psíquico e emocional. Desgaste esse que pode ser notado no LUTO pela morte simbólica do filho, experiência vivenciada na descoberta da orientação sexual ou identidade de gênero dos filhos. Tendo em vista que os pais “perdem” o filho ideal, alguns podem passar por algumas fases do luto como a negação (não aceitar a sexualidade), barganha (tentativa de prolongamento/negociação de convívio com o filho ideal) e aceitação (aprender a lidar e respeitar a sexualidade do outro) o que gera necessidade de acompanhamento com profissionais capacitados.

6 O QUE É DISCRIMINAÇÃO À POPULAÇÃO LGBT?

Aversão ou raiva de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, podendo ser explícita ou não.

Manifesta-se de diversas formas, dentre elas o preconceito, a violência física e/ou psicológica, desprezo, antipatia, opressão, isolamento, invisibilidade, negação de direitos, agressões verbais, humilhação, perseguição, chantagem, etc.

Exemplos de comportamentos discriminatórios à População LGBT

- Ameaçar, xingar, ofender e difamar a pessoa em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Proibir a entrada e/ou permanência em estabelecimento público ou privado;
- Bater, praticar lesões corporais, torturar, matar, etc
- Proibir a união entre parceiros homoafetivos ou a demonstração de carinho em público;
- Praticar violência sexual contra a pessoa em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Negar assistência ou atenção adequada em ambientes públicos ou privados;
- Deixar de contratar, perseguir, praticar assédio sexual ou demitir alguém no trabalho em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Praticar bullying;

- Desrespeito ao uso do nome social e negação da utilização do banheiro de acordo com o gênero de identificação. Na dúvida, pergunte como a pessoa deseja ser tratada!

7 A LGBTFOBIA MATA

Muitos suicídios e homicídios de pessoas LGBT são motivados por manifestações de ódio contra este público.

De acordo com o “Disque Direitos Humanos – Relatório 2019”, elaborado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 846 denúncias de violências contra pessoas LGBT somente no ano de 2019.

O levantamento feito pela ONG GGB – Grupo Gay da Bahia, demonstra que houve 237 mortes violentas em 2020 motivados pela homotransfobia no Brasil. Isto significa que 01 (uma) pessoa da comunidade LGBT morre a cada 36 horas.

8 VIOLÊNCIA CONTRA O PÚBLICO LGBT

Atos de violência contra a comunidade LGBT se manifestam desde a forma de intimidação psicológica até agressão física, passando pela tortura, sequestros, estupro e assassinatos.

As lésbicas, a título de exemplo, são muitas vezes vítimas de estupro sob o pretexto de que este ato “corrigiria” sua orientação sexual.

Os crimes de ódio contra este o público LGBT possuem como marca a sua brutalidade. As vítimas de homicídio, por

exemplo, muitas vezes apresentam mutilações, queimaduras de extensa gravidade, castração e sinais de violência sexual.

Vários destes atos de violência contra este público são tipificados como crimes pela legislação brasileira, e são recorrentes, dentre os quais destacamos:

- . Os crimes contra a honra ocorrem quando as vítimas são ofendidas em sua dignidade, decoro e/ou reputação. Estes crimes são tipificados por diferentes condutas: quando se imputa a pessoa algum fato ofensivo a sua reputação (difamação), a acusa falsamente de fato definido como crime (calúnia) ou atribui defeitos morais, intelectuais ou físicos (injúria).

- . Delitos contra a liberdade pessoal, nos quais as vítimas são ameaçadas ou sequestradas;

- . Crimes praticados contra a pessoa, dentre eles os maus tratos, omissão de socorro ou lesões corporais;

- . Crimes sexuais que podem se manifestar por meio do estupro, tráfico de pessoas e da exploração sexual;

- . Os crimes contra a vida, tipificados como o induzimento ao suicídio e o homicídio.

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal, fixou a tese possibilitando que as condutas homofóbicas e transfóbicas sejam equiparadas ao crime de racismo, delito cuja conduta é inafiançável e imprescritível, com pena que varia entre 01(um) e 03(três) anos de reclusão”.

9 CONQUISTAS DO PÚBLICO LGBT

Nome Social: É o nome pelo qual a pessoa Trans se identifica e é reconhecida pela sociedade. É o nome diferente daquele que consta no registro civil. A alteração do gênero e do nome que consta no registro civil pode ser realizada por meio de ação judicial.

Uniãoes Homoafetivas: Pessoas homoafetivas podem CONSTITUIR UNIÃO ESTÁVEL. No ano de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, conferindo a estas uniões os mesmos direitos conferidos às uniões entre homens e mulheres.

Casamento: Pessoas homoafetivas podem CASAR E CONSTITUIR FAMÍLIAS. A Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça vedou aos cartorários a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Adoção: Solteiros e Casais homoafetivos também podem ADOPTAR. Neste caso serão submetidos aos mesmos critérios impostos às pessoas heteroafetivas. De acordo com o entendimento do STF, se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção criando obstáculos onde a lei não prevê.

Registro de filhos havidos por Reprodução Assistida: Casais ou solteiros homoafetivos que optarem por técnicas de reprodução assistida, como a fertilização *in vitro* e a gestação

por substituição, mais conhecida como “barriga de aluguel”, podem proceder o registro dos filhos diretamente nos cartórios de registro civil, conforme provimento nº 052/2016 do Conselho Nacional de Justiça, independente de decisão judicial.

Registro Civil: No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, o STF reconheceu aos transtêneros, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.

Opção de cumprimento da pena às Presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminina: O STF, em decisão cautelar na ADPF nº 527, estabeleceu como o tratamento mais adequado a ser dado, tanto a transexuais mulheres, quanto a travestis, permitir que indiquem a sua opção entre cumprir pena: (a) em estabelecimento prisional feminino ou (b) em estabelecimento prisional masculino, desde que em ala especial, que assegure sua integridade física.

Equiparação com o racismo: Em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e do Mandado de Injunção (MI 4733), o Plenário do STF identificou a mora inconstitucional do Congresso Nacional e; (ii) passa a aplicar, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito, a Lei 7.716/89 a fim de estender a tipificação prevista para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Direito ao Trabalho: O público LGBT tem direito à igualdade de oportunidades em relação ao ingresso no trabalho, ascensão

profissional e não demissão em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

10 EQUÍVOCOS

É um erro pensar que a homossexualidade decorre de fatores da infância – violência sexual, estrutura familiar disfuncional, ausência paterna, etc. Não existem condutas que “previnam” ou “causem” a homossexualidade.

A homossexualidade de uma pessoa não tem relação direta com a orientação sexual de seus pais. A maioria dos homossexuais foram criados em famílias heterossexuais. Casais homoafetivos não necessariamente geram filhos homossexuais.

Outro erro é pensar que todo gay, travesti ou transexual é prostituto e/ou promíscuo sexualmente. A promiscuidade não depende da orientação sexual. É importante lembrar que o preconceito e a discriminação aos grupos LGBT contribuem para sua exclusão social, conduzindo-os a condições de trabalho que não são valorizados socialmente.

11 DENUNCIE

ONDE DENUNCIAR, PROCURAR ORIENTAÇÃO E APOIO?

Atos discriminatórios e/ou crimes contra uma pessoa da comunidade LGBT devem ser denunciados.

Disque 100 – O serviço Disque 100 recebe denúncias de forma anônima e gratuita, funcionando 24 horas por dia, 7 dias da semana.

Delegacias de Polícia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos (DCCDH) - contato (91) 3212-3626

Ministério Público do Trabalho - contato: (91) 3217-7500

Ministério Público do Estado do Pará - contato: (91) 3198-2400

Defensoria Pública - contato: (91) 3239-4050

Secretaria Estadual de Direitos Humanos – Gerência de Livre Orientação Sexual - email: gabinete@sejudh.pa.gov.br

Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA- contato: (91) 4006-8600

12 LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS FEDERAIS

Resolução N° 348 de 13/10/2020 CNJ - Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Resolução N° 366 de 20/01/2021 CNJ - Altera a Resolução CNJ n° 348/2020.

Resolução N° 307 de 17/12/2019 CNJ - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário. **Art. 8º, VII** - A Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, centralizada nos Escritórios Sociais, destina-se à inclusão das pessoas egressas nas políticas públicas disponíveis, com destaque para as seguintes áreas, dentre outras: identificação, acolhimento e atendimento de demandas específicas, por meio da formação de redes de instituições parceiras especializadas em temáticas relacionadas às mulheres egressas, população **LGBTQ**, situações de discriminação racial, de gênero ou orientação sexual, estrangeiros e indígenas, pessoas com deficiências ou com transtornos mentais e pessoas que fazem uso abusivo de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Resolução N° 305 de 17/12/2019 CNJ - Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário. **Art. 4º, VIII** - Constituem condutas vedadas aos magistrados nas redes sociais: emitir ou compartilhar opinião que caracterize discurso discriminatório ou de ódio, especialmente os que revelem racismo, **LGBT-fobia**,

misoginia, antissemitismo, intolerância religiosa ou ideológica, entre outras manifestações de preconceitos concernentes a orientação sexual, condição física, de idade, de gênero, de origem, social ou cultural.

Provimento N° 73 de 28/06/2018 CNJ - Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Resolução N° 270 de 11/12/2018 CNJ - Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.

Resolução 175/2013 CNJ – Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

Portaria CNMP-PRESI n° 33/2018 - Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgênero usuárias dos serviços, pelos membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Portaria CNMP-SG n° 160/2019 - Aprova o Plano Anual de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público de 2019 e atribui a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais treinamento específico acerca dos Direitos LGBT.

RE nº 646.721 - Equiparação da união estável homoafetiva e heteroafetiva e regime sucessório

HC 152.491 - Travesti: recolhimento em estabelecimento prisional incompatível com a orientação sexual.

ADPF 600 - Conceitos de sexo, gênero e orientação sexual. / Competência legislativa da União para dispor sobre educação. / A educação como instrumento de transformação cultural e de promoção do direito à igualdade. / A escola e a diversidade de gênero.

ADO 26 - LGBT: significado da sigla e consagração do termo no Brasil / Diversidade sexual humana: noções de sexo, gênero e sexualidade / Princípios de Yogyakarta: considerações sobre violações a direitos humanos em razão de orientação sexual ou identidade de gênero / Direito à autodeterminação do próprio gênero ou à definição de sua orientação sexual versus “ideologia de gênero” / Criminalização dos atos de homofobia e transfobia: omissão legislativa / Atos homofóbicos e transfóbicos: formas contemporâneas do racismo / Garantia da cidadania plena aos integrantes do grupo LGBTI / Dimensão social do racismo e subjugação de grupo vulnerável / Compatibilidade entre a repressão penal à homotransfobia e a liberdade religiosa.

SL 1.248 MC - Suspensão de decisão que permitia a apreensão de livros que tratam do tema homotranssexualidade na Bienal do Livro do Rio de Janeiro.

ADI 4.275 - Pessoa transgênero: direito à alteração do prenome e do sexo no registro civil e requisitos para alteração

do prenome e do gênero nos assentos públicos / Possibilidade de adequação da identidade nos assentos públicos pela via administrativa.

ADPF 457 - Lei municipal que previa a proibição de divulgação de material com informação de ideologia de gênero em escolas municipais / Conceito de identidade de gênero.

ADPF 467 - O debate sobre questões de gênero e sexualidade nas escolas e o dever estatal de promover políticas públicas de igualdade e não discriminação / Recomendações da Organização das Nações Unidas para a proteção dos direitos e liberdades fundamentais em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

RE 670.422 - Diferenças entre sexo, orientação sexual e identidade de gênero / Pessoa transgênero: caráter sigiloso da alteração do prenome e do sexo.

ADI 5.543 - Atrocidades cometidas contra a população LGBT / Altruísmo na doação de sangue: necessidade de ampla, racional e aprofundada justificativa para negação / Refreamento da autonomia pública para a população homossexual / Direitos fundamentais de grupos minoritários: homossexualidade versus AIDS / Os direitos da personalidade à luz da dignidade da pessoa humana e da Constituição da República / Direito fundamental à igualdade independentemente do gênero ou da orientação sexual / Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância e Introdução aos Princípios de Yogyakarta.

Rcl 36.742 MC - Censura à publicação relacionada à temática homossexual versus dever de proteção das múltiplas opções de orientação sexual e da identidade de gênero.

RE 1.211.446 RG - Extensão da licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva.

Portaria nº 2.803/2013 – Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no SUS.

Portaria nº 2.836/2011 – Ministério da Saúde Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Resolução nº 04/2011 – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária Estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais. Resolução nº 14, de 20 de junho de 2011 – Conselho Federal de Psicologia Autoriza a inclusão do nome social de psicólogas e psicólogos travestis e transexuais na Carteira de Identidade Profissional.

Decreto de 18 de maio de 2011 - Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Portaria 233/2010/Ministério do Planejamento – Assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

Resolução 1955/2010/CFM - Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo.

Decreto de 4 de junho de 2010 - Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Decreto nº 7.388/2010 - Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

Portaria 041/2007/Ministério Trabalho e Emprego – Veda ao empregador efetuar anotações que possam causar dano à imagem do trabalhador, especialmente referentes a sexo ou sexualidade, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, condição de autor em reclamações trabalhistas, saúde e desempenho profissional ou comportamento.

Portaria nº 513/2010 – Ministério da Previdência Social Reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para assegurar-lhes igual tratamento a seus dependentes para fins previdenciários.

Resolução nº 1.955/2010 – Conselho Federal de Medicina Estabelece procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização.

Resolução Normativa nº 77/2008 – Conselho Nacional de Imigração Estabelece os critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira em união estável.

Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - Reconhece que as relações pessoais dispostas na lei independem de orientação sexual das vítimas.

Resolução nº 489, de 3 de junho de 2006 – Conselho Federal de Serviço Social Altera o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, de modo a vetar práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão de orientação sexual.

Resolução nº 1, de 22 de março de 1999 – Conselho Federal de Psicologia Estabelece normas de atuação para os psicólogos/as em relação à questão da orientação sexual.

13 LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS

Decreto nº 1.675/2009 - Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis.

Lei nº 6.971/2007 - Dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto a sua orientação sexual.

Lei nº 7.261/2009 - Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dá outras providências

Portaria nº 016/2008 – Secretaria de Educação –estabelece o direito do registro do pré-nome social de Travestis e Transexuais, no ato da matrícula dos alunos, em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará.

Lei Ordinária nº 7909/1998 - Institui o dia 26 de Junho como o "Dia Municipal de Orgulho e da Consciência Gay", devendo

os órgãos públicos realizarem nessa data, campanhas esclarecedoras, bem como palestras, seminários, reuniões e debates.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, de 9 de novembro de

2006 - Documento elaborado por um grupo de especialistas em direitos humanos e apresentado à ONU, o qual delimita os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Também especifica que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem o direito de desfrutar os direitos humanos sem distinção de qualquer tipo, tal como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status.

REFERÊNCIAS

CECCARELLI, P. R. A invenção da homossexualidade. **BAGOAS - estudos gays, gêneros e sexualidades**, Natal, v. 2, n. 2, p. 71-93, 2008.

CECCARELLI, P. R. Sexualidade e Preconceito. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, III, 3, p. 18-37, set. 2000.

CECCARELLI, P. R; FRANCO, S. Homossexualidade: verdades e mitos. **BAGOAS - estudos gays, gênero e sexualidade**. Natal, v. 4, n. 5, p. 119-129, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia e diversidade sexual**: desafios para uma sociedade de direitos. Brasília: CFP, 2011.

DISQUE Direitos Humanos: relatório 2019. [Brasília]: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Situação dos direitos humanos no Brasil**: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. [S. l.]: IACHR, 2021.

OBSERVATÓRIO de morte violentas de LGBTI+ no Brasil: relatório. [Salvador]: Acontece Arte e Política LGBTI+: Grupo Gay da Bahia, 2021. Disponível em:

<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2021/05/observatorio-de-mortes-violentas-de-lgbti-no-brasil-relatorio-2020.-acontece-lgbti-e-ggb.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

PRADO, Luis Regis. **Comentários ao Código Penal:** doutrinas, casuísticas, conexões lógicas com vários ramos do direito. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Os autores desta publicação receberam sugestões de grupos LGBT quanto aos temas abordados.

“ONG Grupo Atitude”

“ONG Consciência”,

“Coletivo de Lésbicas e Mulheres Bissexuais (Empodere-se)”;

“Levante Popular”;

“Articulação Brasileira de Lésbicas – ABL;

“LOADING” (Liga Organizada de Apoio à Diversidade Sexual e Identidade de Gênero) da Faculdade Carajás.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Ministério Público do Estado do Pará

Rua João Diogo, 100

Cidade Velha - Belém - PA

CEP 66015-160